

- q) Autorizar a realização de despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, bem como autorizar o processamento das despesas resultantes de acidentes ocorridos em serviço, até ao montante de € 15 000;
- r) Autorizar, no âmbito das atribuições do INAG, a prestação de apoio material e financeiro a entidades públicas, cooperativas e privadas;
- s) Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do Instituto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo, ainda, no presidente do INAG, licenciado Orlando José Manuel de Castro e Borges, as competências para:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços ou realização de obras até ao valor de € 450 000;
- b) Exercer a minha competência prevista no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o valor do contrato não exceder o limite da competência delegada na alínea anterior.

3 — Autorizo o presidente do INAG a subdelegar nos vice-presidentes as competências ora delegadas, salvo as previstas na alínea s) do n.º 1.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo presidente do INAG que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

11 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Despacho n.º 5098/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no presidente do Instituto dos Resíduos, engenheiro Artur Manuel Ascenso Martins Pires, as seguintes competências para, no âmbito daquele Instituto:

- a) Autorizar, nos termos da lei, deslocações em serviço ao estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;
- b) Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, nos termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do citado artigo, e autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriadados ao pessoal dirigente e de chefia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º, todos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como a realização da respectiva despesa;
- c) Conceder licenças sem vencimento, por um ano e de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, n.º 2 do artigo 78.º e n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- d) Autorizar a inscrição e participação de funcionários ou agentes em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro, desde que não impliquem deslocações superiores a sete dias e estejam integrados em actividades do Instituto ou inscritos em planos aprovados;
- e) Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários e agentes, bem como o pagamento dos correspondentes abonos;
- f) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, o uso de avião nas deslocações em serviço no território nacional;
- g) Aprovar, conjuntamente com o director-geral da Administração Pública, os programas e provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- h) Autorizar a prorrogação, nos termos da lei, do prazo contratual de obras ou fornecimentos de bens e serviços, por causas cuja responsabilidade não possa ser imputada ao adjudicatário;

- i) Autorizar a revisão de preços de empreitadas de obras públicas ou serviços cuja previsão se encontre consagrada em cláusulas contratuais ou em cadernos de encargos;
- j) Autorizar a prorrogação dos prazos dos contratos-programa;
- l) Homologar autos de recepção de obras, independentemente do seu valor;
- m) Autorizar a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- n) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares e de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
- o) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, sob proposta do instrutor do respectivo processo;
- p) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- q) Autorizar a realização de despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, bem como autorizar o processamento das despesas resultantes de acidentes ocorridos em serviço, até ao montante de € 15 000;
- r) Autorizar, no âmbito das atribuições do Instituto dos Resíduos, a prestação de apoio material e financeiro a entidades públicas, cooperativas e privadas;
- s) Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do Instituto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo, ainda, no presidente do Instituto dos Resíduos, engenheiro Artur Manuel Ascenso Pires, as competências para:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços ou realização de obras até ao valor de 450 000;
- b) Exercer a minha competência prevista no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o valor do contrato não exceder o limite da competência delegada na alínea anterior.

3 — Autorizo o presidente do Instituto dos Resíduos a subdelegar nos vice-presidentes as competências ora delegadas, salvo as previstas na alínea s) do n.º 1.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo presidente do Instituto dos Resíduos que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

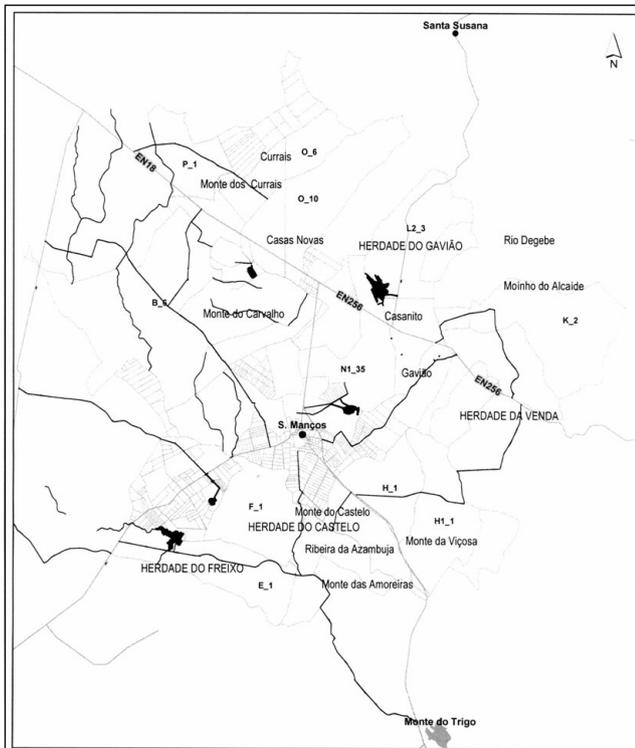
11 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Despacho n.º 5099/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, e sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., aprovo as plantas do local da situação das parcelas a expropriar, anexas ao presente despacho e do qual fazem parte integrante, abrangidas pela declaração de utilidade pública com carácter de urgência a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do mencionado diploma, necessárias para a implantação do bloco de rega do Monte Novo.

As plantas podem ser consultadas na sede da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., sita na Rua de Zeca Afonso, 2, em Beja, e nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Estrada das Piscinas, 193, em Évora.

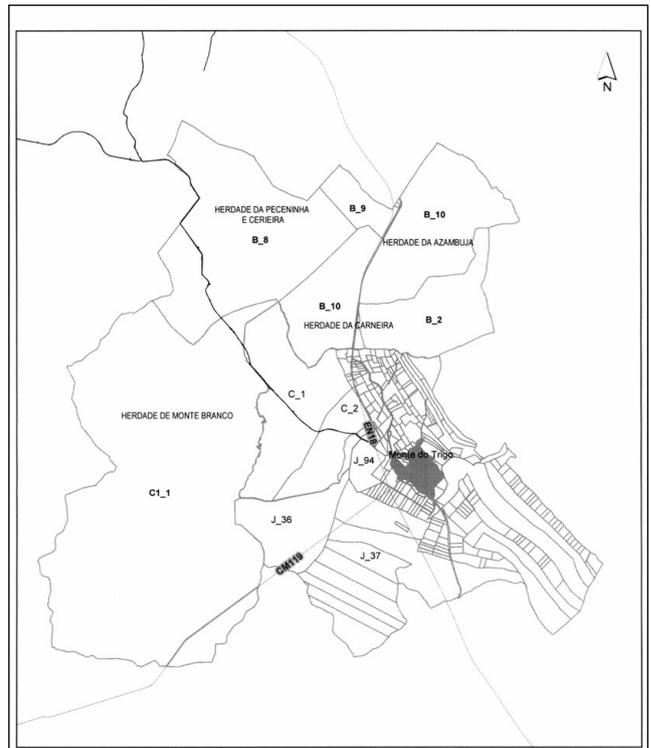
Os encargos com a expropriação em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., e serão caucionados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro.

16 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.



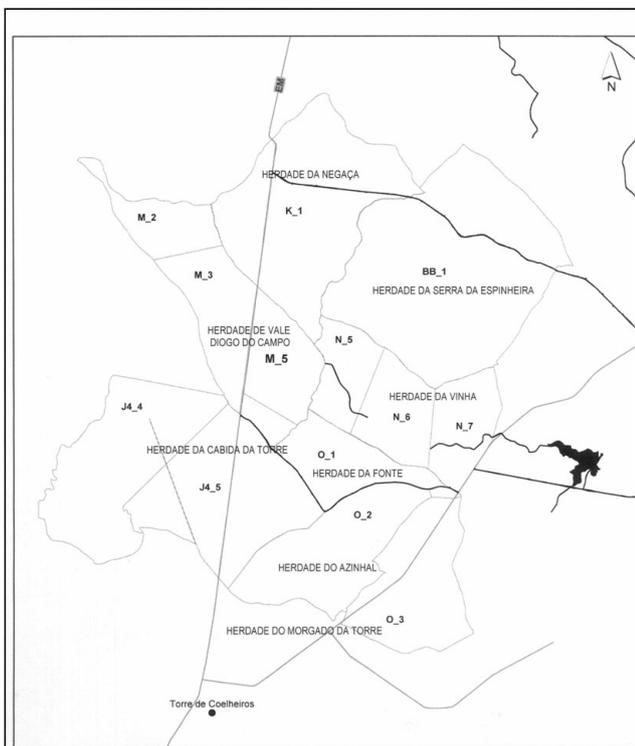
EMPREENHIMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DO ALQUEVA
 CONCELHO DE ÉVORA - FREGUESIA DE S. MANÇOS
 PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA EXPROPRIAÇÃO DA REDE SECUNDÁRIA DO MONTE NOVO

 DSI/GC, Outubro de 2004	Seções Cadastrais A, B, B1, B2, B3, C, D, E, E1, F, H, H1, I, J, K, L1, L2, N1, O, O1, P, Q	LEGENDA ■ Áreas a expropriar --- Limite de prédio rústico (GSP) ▨ Perímetros urbanos --- Rede viária
	ESCALA 0 500 1000 2000 3000 4000 Metros	



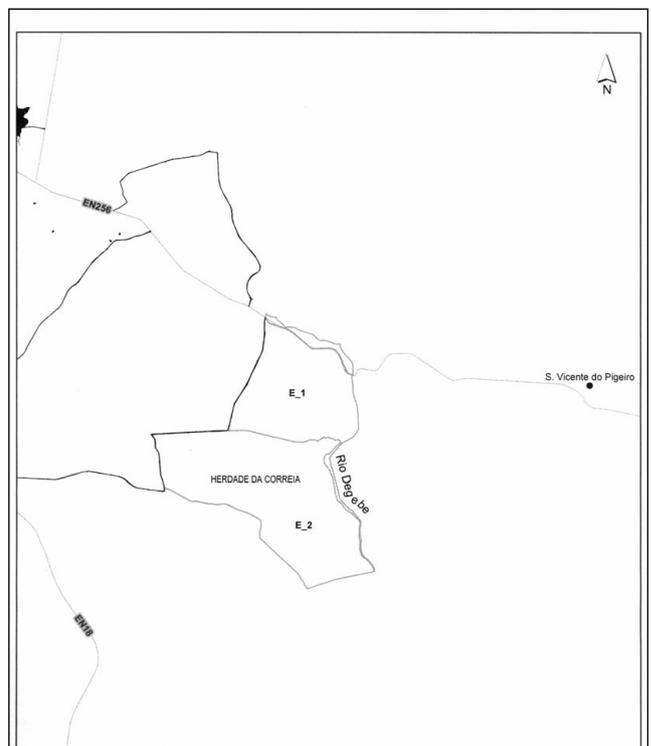
EMPREENHIMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DO ALQUEVA
 CONCELHO DE ÉVORA - FREGUESIA MONTE DO TRIGO
 PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA EXPROPRIAÇÃO NO BLOCO DE REGA DO MONTE NOVO

 DSI/GC, Outubro de 2004	Seções Cadastrais B, C, C1, J	LEGENDA ■ Áreas a expropriar --- Limite de prédio rústico (GSP) ▨ Perímetros urbanos --- Rede viária
	ESCALA 0 250 500 1000 1500 2000 2500 Metros	



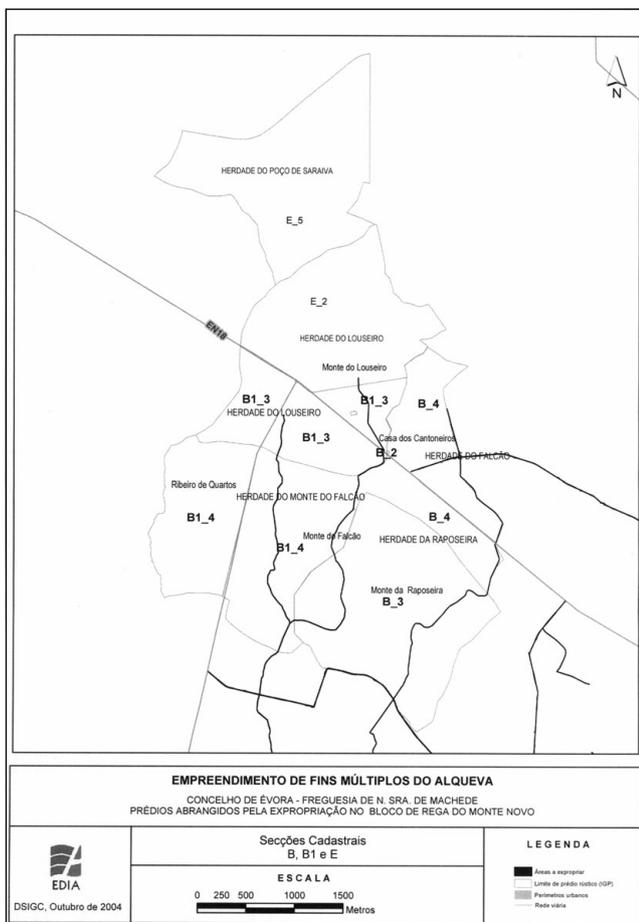
EMPREENHIMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DO ALQUEVA
 CONCELHO DE ÉVORA - FREGUESIA DE TORRE DE COELHOIROS
 PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA EXPROPRIAÇÃO NO BLOCO DE REGA DO MONTE NOVO

 DSI/GC, Outubro de 2004	Seções Cadastrais AA, BB, J4, K, M, N, O	LEGENDA ■ Áreas a expropriar --- Limite de prédio rústico (GSP) ▨ Perímetros urbanos --- Rede viária
	ESCALA 0 250 500 1000 1500 2000 Metros	



EMPREENHIMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DO ALQUEVA
 CONCELHO DE ÉVORA - FREGUESIA DE S. VICENTE DO PIGEIRO
 PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA EXPROPRIAÇÃO NO BLOCO DE REGA DO MONTE NOVO

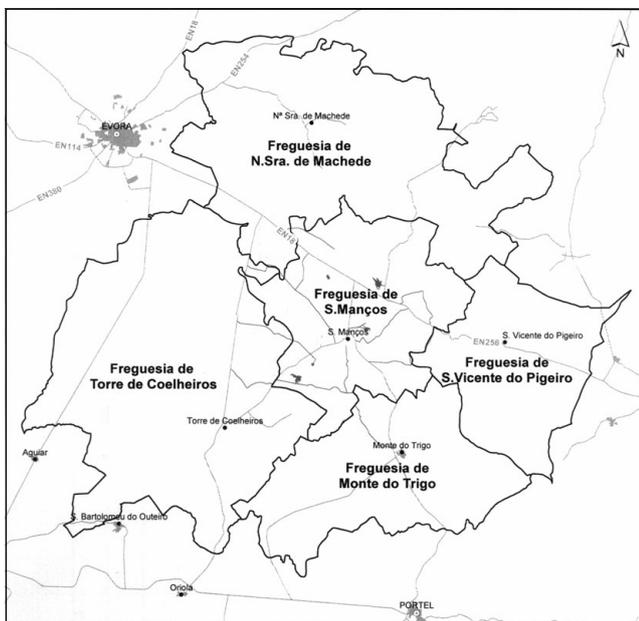
 DSI/GC, Outubro de 2004	Seção Cadastral E	LEGENDA ■ Áreas a expropriar --- Limite de prédio rústico (GSP) ▨ Perímetros urbanos --- Rede viária
	ESCALA 0 250 500 1000 1500 2000 2500 Metros	



Empreendimento de fins múltiplos do Alqueva

(concelhos de Évora, freguesias de São Manços, Nossa Senhora de Machede, São Vicente do Pigeiro e Torre de Coelheiros, e de Portel, freguesias de Monte do Trigo).

Prédios abrangidos pela expropriação no bloco de rega do Monte Novo



Despacho n.º 5100/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 18 144/2002 (2.ª série) do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002, foi aprovada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro

e do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho, a constituição da comissão técnica de acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal de Resende.

Atendendo à entrada em vigor da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, em momento posterior à elaboração da proposta de constituição da referida comissão técnica de acompanhamento, a Câmara Municipal de Resende solicitou a reformulação da composição da comissão mista de coordenação, de modo a garantir que em face dos interesses a salvaguardar e da relevância das implicações técnicas a considerar, fosse garantida a representação de outros serviços da administração directa e indirecta do Estado que assegurem a prossecução dos interesses públicos sectoriais com relevância na área de intervenção do plano, dos municípios vizinhos e das organizações económicas e sociais de maior relevância na área do município, conforme o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2.º da mencionada Portaria, sem prejuízo de inclusão de outras que se entendam convenientes, o que através do presente despacho se satisfaz.

Considerando ainda as designações entretanto efectuadas pelos membros do Governo nos termos do n.º 17.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Considerando que a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano considerou, em face dos critérios definidos na alínea a) do n.º 3.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, não se justificar a sua participação na presente CMC;

Assim, no uso das competências do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — Revogo o disposto no despacho n.º 18 144/2002 (2.ª série) do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002, que aprovou a constituição da comissão técnica de acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal de Resende.

2 — A comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará a revisão do Plano Director Municipal de Resende integra, para além de um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, as seguintes entidades:

a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Instituto da Água;
 Instituto da Conservação da Natureza;
 EP — Estradas de Portugal, E.P.E.;
 Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
 Instituto Português do Património Arquitectónico;
 Instituto Português de Arqueologia;
 Direcção Regional da Economia do Norte;
 Direcção Regional do Ministério da Educação;
 Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;
 Direcção-Geral do Turismo;
 Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
 Rede Eléctrica Nacional;
 Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana;
 Direcção Regional de Saúde;
 Direcção-Geral do Património;
 Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

b) No âmbito do disposto na alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Câmara Municipal de Cinfaes;
 Câmara Municipal de Mesão Frio;
 Câmara Municipal de Castro Daire;
 Câmara Municipal de Lamego.

c) No âmbito do disposto na alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende;
 Santa Casa da Misericórdia de Resende.

16 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.